

GUIA PRÁTICO

ACRESCIMO VITALÍCIO DE PENSÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acréscimo Vitalício de Pensões
(7018 – v4.10)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com	4
Não pode acumular com	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	7

A – O que é?

É um montante pago uma vez por ano aos antigos combatentes que pagaram contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o *tempo de serviço militar bonificado*.

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao acréscimo vitalício de pensão os antigos combatentes que:

- Estejam a receber uma pensão de invalidez ou de velhice do regime geral da Segurança Social;
- Seja certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica;
- Tenham pago contribuições à Segurança Social para que lhe fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado (ou seja, o tempo de serviço militar que lhes foi contado a mais por o terem feito em condições de perigo e dificuldade).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão de velhice
- Pensão de invalidez

Não pode acumular com

- Complemento especial de pensão (para antigos combatentes)
- Suplemento especial de pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

RP 5079-DGSS – Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes).

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor mensal do acréscimo vitalício de pensão tem por base o valor atualizado das contribuições pagas.

Acréscimo vitalício de pensão = Coeficiente atuarial (depende da idade do beneficiário em janeiro de 2004 ou à data do início da pensão, se posterior) x contribuições pagas x fator de revalorização do ano do pagamento, tendo como limite os valores mínimo (€ 75,00) e máximo

(€ 150,00) do suplemento especial de pensão.

O acréscimo vitalício de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 12 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Até quando se recebe?

É vitalício. Quando o beneficiário morrer, o direito ao acréscimo vitalício de pensão não passa para a viúva.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter atualizada a sua morada completa.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte para o ano 2015.

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Decreto-Lei n.º 438/99, de 29 de outubro

Altera o Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro, que permite a contagem de tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte de beneficiários do sistema de segurança social, para efeitos de bonificação de pensão.

Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro

Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937, pelo Ministério da Defesa Nacional).

E2 – Glossário

Tempo de serviço militar bonificado

O tempo de serviço militar que é contado a mais aos antigos combatentes por terem feito o serviço militar em condições de perigo e dificuldade.

Coefficiente atuarial

Depende da idade que o beneficiário tinha em janeiro de 2004 ou quando começou a receber a sua pensão, se tiver sido mais tarde.

Idade	Coefficientes atuariais
45	0,003 225
46	0,003 281
47	0,003 340
48	0,003 402
49	0,003 468
50	0,003 537
51	0,003 609

Idade	Coefficientes atuariais
52	0,003 685
53	0,003 766
54	0,003 851
55	0,003 941
56	0,004 038
57	0,004 139
58	0,004 248
59	0,004 363
60	0,004 486
61	0,004 618
62	0,004 760
63	0,004 911
64	0,005 075
65	0,005 251
66	0,005 442
67	0,005 649
68	0,005 874
69	0,006 117
70	0,006 381
71	0,006 669
72	0,006 983
73	0,007 327
74	0,007 703
75	0,008 115
76	0,008 567
77	0,009 066
78	0,009 615
79	0,010 217
80	0,010 875